

Nailson da Silva Gomes
= 1º Secretário =

Projeto de
LEI COMPLEMENTAR N° 013, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.


Dispõe sobre a Contratação Temporária por Excepcional Interesse Público para a Secretaria Municipal de Agricultura, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, Estado de Pernambuco.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, temporariamente, por excepcional interesse público, mediante realização de processo seletivo, profissionais descritos no termos dos anexos desta lei, para atendimento da demanda da Secretaria Municipal Agricultura, bem como, criar um Cadastro de Reserva, objetivando suprir às vagas disponíveis geradas por:

- I - gozo de licença prêmio;
- II - gozo de licença médica;
- III - gozo de licença maternidade;
- IV - licença sem vencimentos;
- V - afastamento de servidores para exercício de cargos comissionados e funções de confiança;
- VI - atendimento a programas e convênios, federais e estaduais;
- VII - carência do quadro de servidores efetivos, desde que não exista aprovados para o mesmo cargo em concurso vigente;
- VIII - situações de emergências ou calamidade pública.

Art. 2º O número de vagas, a carga horária e a remuneração mensal a ser paga aos profissionais componentes da Secretaria Municipal de Agricultura, bem como as atribuições, são as definidas no Anexo I e II desta Lei.

Art. 3º Além da remuneração prevista no artigo anterior, os profissionais contratados poderão ter outras vantagens concedidas por ato normativo atribuídas aos servidores públicos municipais efetivos, desde que previsto no edital de seleção e contrato dele decorrente.

Art. 4º A realização do Processo Seletivo Simplificado, previsto no art. 1º dessa lei, pelo Poder Executivo Municipal, deve seguir as seguintes considerações:

- I - período de inscrições de 10 (dez) dias, mediante a apresentação dos documentos constantes do Edital próprio de Seleção;
- II - critério de seleção pela pontuação de títulos e experiência profissional e demais requisitos, nos termos do Edital.

GABINETEP@SERRATALHADA.PE.GOV.BR

(87) 3831.1156

RUA AGOSTINHO NUNES DE MAGALHÃES, 125

NOSSA SENHORA DA PENHA - CEP: 56.903-510

SERRA TALHADA/PE- CNPJ: 10.282.945/0001-05



§ 1º O edital de processo seletivo simplificado, de que trata esta Lei, deverá ser publicado, no mínimo, no site oficial do Município, no Diário Oficial e em jornal de grande circulação na cidade.

§ 2º Para fins de ampla e geral publicidade, deverá ainda, o edital ser afixado nos murais da: Secretaria Municipal de Agricultura, da Prefeitura Municipal de Serra Talhada e da Câmara de Vereadores de Serra Talhada;

§ 3º As vagas já ofertadas serão preenchidas considerando a ordem de classificação, sendo que aqueles classificados além do número de vagas formarão o chamado Cadastro Reserva.

Art. 5º Para fins de viabilização da seleção e classificação dos candidatos será constituída comissão, por ato do Secretário Municipal de Administração, composta por:

- I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Agricultura;
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 6º A vinculação dos profissionais componentes da Secretaria Municipal de Agricultura com a Administração Municipal se dará mediante celebração de contrato individual temporário, regido pelo direito administrativo, devendo ser observado, quanto aos deveres e obrigações, as leis correlatas, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e a Lei de Contratação Temporária, no que couber e for aplicável.

Art. 7º Os contratos a serem celebrados com os profissionais contratados por esta Lei terão a duração de até 01 (um) ano, podendo ser renovado por período não superior a 01 (um) ano.

Art. 8º O planejamento, coordenação e prestação de contas dos contratos de que trata esta Lei ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias e suficientes do orçamento anual, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar e/ou especial suficiente;

Art. 10º A extinção do contrato temporário poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I - Término do prazo contratual;
- II - A pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;
- III - Interrupção de programa;
- IV - Falta grave cometida pelo contratado;



V - Por interesse da administração pública.

VI - Faltas habituais injustificadas ou baixa produtividade antecedida de advertência escrita;

VII - Faltas não justificadas por mais de 10 (dez) dias consecutivos;

VIII - Demais hipóteses previstas em lei para demissão do servidor público.

§ 1º Em qualquer das formas de extinção do contrato somente será devido ao contratado a remuneração prevista no art. 2º e as verbas do art. 3º, proporcional ao tempo de serviço;

§ 2º O contrato terá ainda, sua eficácia finda, sem gerar direito a qualquer indenização ou reclamação se durante sua vigência, vier a ser negado seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, desde a ocasião em que foi publicada a decisão no Diário Oficial do Estado.

Art. 11º Ao pessoal contratado nos termos desta Lei aplica-se o Regime Geral da Previdência Social.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo Único. Ficam autorizados, convalidados e ratificados eventuais prorrogações de contratos anteriores à publicação desta Lei.

Art. 13º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Serra Talhada/PE, 17 de fevereiro de 2023.

MARCIANO CONRADO DE
LORENA E SA
ARAUJO:06473699406

Assinado de forma digital por
MARCIANO CONRADO DE LORENA E
SA ARAUJO:06473699406
Dados: 2023.02.17 10:56:33 -03'00'

MARCIANO CONRADO DE LORENA E SA ARAUJO
— Prefeita —



ANEXO I

TABELA DE CARGOS, REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA DOS PROFISSIONAIS

Categoria Profissional	Número de Vagas	Remuneração (em R\$)	Carga Horária
MOTORISTA DE MOTOLIVELADORA (PATROL)	01	2.300,00	40 horas semanais
MOTORISTA DE RETROESCAVADEIRA	03	2.300,00	40 horas semanais
OPERADOR DA PERFURATRIZ	01	3.300,00	40 horas semanais
AJUDANTE DE OPERADOR DA PERFURATRIZ	02	2.700,00	40 horas semanais
MOTORISTAS DE CAMINHÃO	02	2.000,00	40 horas semanais



ANEXO II DAS EXIGÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

MOTORISTA DE MOTOLIVELADORA (PATROL)

Exigências: Escolaridade Mínima: Ensino Médio (2º Grau) + CNH das categorias D ou E, certificado de um curso profissional.

Atribuições: Opera máquina para remoção de solo e material orgânico, em obras de pavimentação, terraplenagem e construção de aterros, bem como funções correlatas.

MOTORISTA DE RETROESCAVADEIRA

Exigências: Escolaridade Mínima: até a 4ª série do ensino fundamental + ser habilitado nas categorias D ou E + comprovante de qualificação e treinamento específico no equipamento, com carga horária mínima de dezesseis horas. Aos operadores que possuírem experiência comprovada em CTPS, anterior a maio de 2011, é dispensada a exigência de ensino fundamental completo. (NR 18)

Atribuições: Manuseia retroescavadeira, escavadeira hidráulica e faz manutenção da máquina. Remove o solo e material orgânico bota-fora, drena solos e executa construção de aterros. Realiza acabamento em pavimentos e crava estacas.

OPERADOR DA PERFURATRIZ

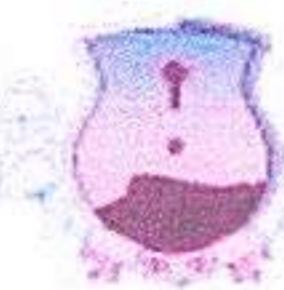
Exigências: Escolaridade Mínima: 4ª série do ensino fundamental + ser habilitado nas categorias D ou E + comprovante de qualificação e treinamento específico no equipamento, com carga horária mínima de dezesseis horas. Aos operadores que possuírem experiência comprovada em CTPS, anterior a maio de 2011, é dispensada a exigência de ensino fundamental completo. (NR 18)

Atribuições: Operar equipamentos de perfuração, escavação e de corte de rocha, em minas e pedreiras; Iinspecionar as condições operacionais dos equipamentos; Realizar pequenos reparos nos equipamentos; Cumprir e seguir os procedimentos de Qualidade, Segurança e Meio Ambiente; Cumprir os procedimentos internos; Executar suas tarefas conforme orientação para garantir o atingimento dos indicadores da área.

AJUDANTE DE OPERADOR DA PERFURATRIZ

Exigências: Escolaridade Mínima: 4ª série do ensino fundamental

Atribuições: auxiliar/ajudar o operador de perfuratriz na operação dos equipamentos de perfuração, escavação e de corte de rocha, em minas e pedreiras; na inspeção das condições operacionais dos equipamentos; na realização dos pequenos reparos nos equipamentos; no cumprimento dos procedimentos de Qualidade, Segurança e Meio Ambiente; no cumprimento dos procedimentos internos.



PREFEITURA DE
Serra Talhada
CUSTÓDIA DE VEÍCULOS



MOTORISTAS DE CAMINHÃO

Exigências: Escolaridade Mínima: 4^a série do ensino fundamental + ser habilitado nas categorias D ou E.

Atribuições: Dirigir e manobrar veículos e transportar pessoas ou cargas. Realizar verificações e manutenções básicas do veículo.

GABINETEP@SERRATALHADA.PE.GOV.BR

(87) 3831.1156

RUA AGOSTINHO NUNES DE MAGALHÃES, 125

NOSSA SENHORA DA PENHA - CEP: 56.903-510

SERRA TALHADA/PE- CNPJ: 10.282.945/0001-05



ANEXO III

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Artigos 15, 16 e 17 da LRF)

1. DETALHAMENTO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL

Trata o presente da estimativa do impacto orçamentário – financeiro para os exercícios de 2023, 2024 e 2025, em face ao Projeto de Lei Complementar nº 007/2023.

013

No caso, o Projeto de Lei pretende:

- a) Dispõe sobre a Contratação Temporária por Excepcional Interesse Público para a Secretaria Municipal de Agricultura, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Examinando o Projeto de Lei quanto a sua compatibilização e adequação com as Leis Orçamentárias relativas ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; bem assim, a análise da proposição à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, na medida em que os gastos que advirão da implementação da Lei em pauta, enquadrar-se-ão na condição de despesa obrigatória de caráter continuado, sujeita, portanto, à observância do disposto no Art. 17 §§ 1º e 2º da LRF.

Outrossim, pelo que dispõe o mencionado § 1º da Lei Complementar nº 101/2000, o ato que criar ou aumentar despesa de caráter continuado deverá ser instruído com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio.

Por sua vez, o § 2º do mesmo dispositivo, do mencionado Diploma, determina que tal ato deva ser acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.



No que concerne à adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, é importante ressaltar ainda que se tratando de proposição de aumento de despesa com pessoal, deve ser considerada, igualmente, a determinação constitucional prevista no art.169 da Lei maior, especialmente no que refere as restrições e exceções contidas no § 1º deste dispositivo, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 (prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias).

2. ESTUDO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

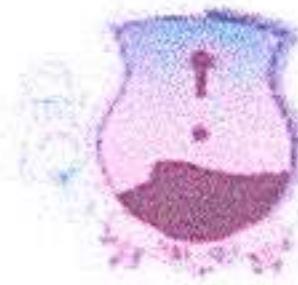
Este estudo leva em consideração os seguintes fatores:

- a) A estimativa da Receita Corrente Líquida para os exercícios de 2023, 2024 e 2025:

ANOS	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	AUMENTO EM RELAÇÃO AO EXERCÍCIO ANTERIOR	PERCENTUAL (%)
2021	215.064.010,86	-	-
2022	260.964.644,13	45.900.633,27	21,33
2023	276.079.433,48	15.114.789,35	5,80
2024	291.263.802,33	15.184.368,85	5,50
2025	307.283.311,45	16.019.509,12	5,50

- b) A previsão das despesas com pessoal para os exercícios de 2023, 2024 e 2025:

ANOS	DESPESAS COM PESSOAL	AUMENTO EM RELAÇÃO AO EXERCÍCIO ANTERIOR	PERCENTUAL (%)	ÍNDICE DE PESSOAL (%)
2021	128.845.576,95	-	-	59,91
2022	135.383.233,82	6.537.656,87	5,07	51,88
2023	144.857.188,52	9.473.955,00	6,77	52,47
2024	149.666.447,17	4.809.258,65	3,32	51,38
2025	154.261.207,09	4.594.759,92	3,07	50,20



c) Considerações finais:

Considerando tais dados, com a vigência da Lei para janeiro de 2023, considerando a revisão salarial anual da ordem de 6,77% previsto na LDO 2023, mais o impacto proposto com a criação do cargo é de R\$ 288.948,00 Anual, que corresponde 0,0213% anual, bem como considerando a revisão salarial para os próximos anos na ordem de 3,32%, 3,07% e um crescimento médio da Receita Corrente Líquida para os próximos de 5,50% e 5,50% conforme estimado na LDO de 2023.

Diante do exposto, verificamos que o Município de Serra Talhada apresentou o índice de 51,88% de despesas com pessoal do Poder Executivo no final do 3º quadrimestre de 2022, e para os exercícios futuros, apresentou os índices de 52,47%, 51,38% e 50,20 isto significa dizer, que não há aumento da despesa de pessoal, em função da Receita Corrente Líquida.

Vale ressaltar, que o aumento da despesa de pessoal, a que se refere o artigo 17 e §§ da LRF, a mesma será amplamente compensada pelo aumento permanente da receita corrente.

Estabelecido isto, mas presente na Lei de diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2023, na qual contempla margem de expansão das despesas de caráter continuado, verificamos que há margem líquida de expansão suficiente para absorver o impacto orçamentário-financeiro decorrentes do objeto da Lei em apreciação.

Há também, na Lei Orçamentária para 2023, previsão suficiente para atender a projeção desta despesa de pessoal e dos encargos dela decorrentes.

Por conseguinte, é possível afirmar que o projeto de lei em questão se mostra compatível e adequada com a Constituição Federal, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária para 2023, não tendo o condão de prejudicar as metas e resultados fiscais estabelecidos e estimados.

Serra Talhada, 17 de fevereiro de 2023.

MARCIA CONRADO DE
LORENA E SA
ARAUJO:06473699406

Assinado de forma digital por
MARCIA CONRADO DE LORENA E
SA ARAUJO:06473699406
Dados: 2023.02.17 10:55:52 -03'00'

MARCIA CONRADO DE LORENA E SA ARAUJO
- Prefeita Municipal de Serra Talhada -



MENSAGEM Nº 013/2023.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores
Câmara Municipal de Serra Talhada - Pernambuco.

Tenho a elevada honra de submeter à apreciação, discussão e aprovação de V. Exa. e seus ilustres pares, nobres representantes do Povo de Serra Talhada, o anexo **Projeto de Lei Complementar nº 013/2023**, que dispõe sobre a dispõe sobre a Contratação Temporária por Excepcional Interesse Público de gari e eletricista para a Secretaria Municipal de Agricultura, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal e dá outras providências.

Por se encontrar compatível com as disposições legais em vigor, esperamos que a matéria seja aprovada em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, ficando este Executivo ao inteiro dispor de Vossas Excelências para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

Na certeza do seu apoio à presente proposição, apresento a Vossa Excelência e demais pares, meus préstimos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

Gabinete da Prefeita

Serra Talhada/PE, 17 de fevereiro de 2023.

MARCIA CONRADO
DE LORENA E SÁ
ARAÚJO:06473699406
MÁRCIA CONRADO DE LORENA E SÁ ARAÚJO
— Prefeita —

Assinado de forma digital por
MARCIA CONRADO DE LORENA E
SÁ ARAÚJO:06473699406

Dados: 2023.02.17 10:56:07 -03'00'